



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



Futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

ID: 2178

Nº do protocolo: 342182.2024.2152-08

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 13.887.696/0018-00

Classificação: CONTRATAÇÕES

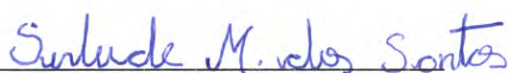
SubClassificação: Dispensa de Licitação

Data de criação: 18/03/2024 12:11

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Servidor responsável pela elaboração:

Governador Edison Lobão – MA, 18 de março de 2024


Sirleide Marinho dos Santos
Coordenadora da Secretária de Saúde
Matrícula: 3758-1

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindros, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

1.2. Descrição do Objeto:

1.2.1. O₂;

1.2.2. Forma: gasosa;

1.2.3. Grau de pureza mínima: 99,5%;

1.2.4. Características Físico Química: Inodoro, Insípido, Não inflamável, Comburente;

1.2.5. Pesompocelecular: 31,9988;

1.2.6. Armazenamento em cilindros transportáveis;

1.2.7. Capacidade máxima do cilindro: 10³ (dez) milímetros cúbicos;

1.2.8. Produto sem efeito toxicológico.

1.2.9. Obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela Anvisa e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pelas RDC nº 658/2022 e IN nº 129/2022.

1.3. O produto deve ser entregue em veículo apropriado, conforme exigido pelos órgãos fiscalizadores, com a respectiva autorização ambiental e de acordo com a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Há necessidade de gás medicinal (oxigênio) para a realização de eventuais atendimentos respiratórios agudos imediatos. Eles são utilizados com o objetivo, por exemplo, de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestesiá-la dor de um paciente. Deve-se assegurar que estejam acessíveis em unidades de saúde, conservando sua pureza e disponibilizando seu uso em qualquer momento emergencial. Dessa forma, com a presente contratação, busca-se garantir a oferta contínua dos procedimentos que requerem o uso de gás medicinal, conforme a necessidade do atendimento imediato, prioritário e programado nas unidades básicas de saúde, hospitais e ambulâncias, sob prescrição médica.

3. OBJETO:

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	X
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

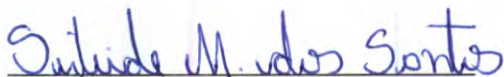
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³	UND	60
2	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M³	UND	40
3	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M³	UND	90
4	REGULADOR DE PRESSÃO P/ OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	UND	3
5	GÁS AR MEDCINAL 7M³	UND	20

5. PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A execução dos serviços será realizada de acordo com o cronograma de trabalhos a ser definido pelo contratante durante a vigência do contrato. A prestação dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de 5 dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

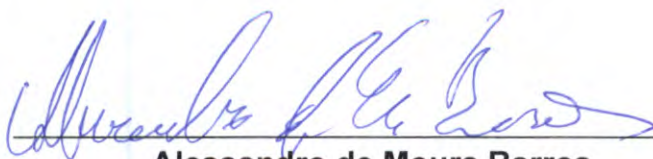
6. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Governador Edison Lobão – MA, 18 de março de 2024

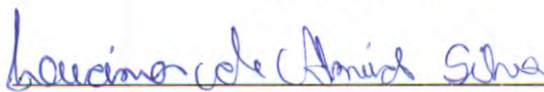


Sirleide Marinho dos Santos
Coordenadora da Secretária de Saúde
Matrícula: 3758-1

De acordo:

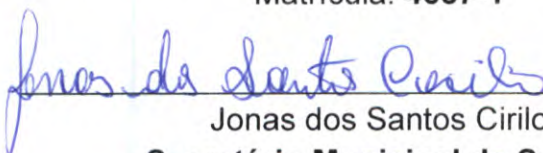


Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Matrícula: 4927-1



Lucimar de Almeida Silva
Diretora de Gerência de Contratações Públicas
Matrícula: 4657-1

Aprovo:



Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80



DESPACHO

Ao Senhor
Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento

Assunto: Pesquisa de Preços

Conforme a necessidade desta Secretaria, encaminho abaixo a relação de itens e suas especificações referentes à contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades. Solicito que seja providenciada a abertura do processo administrativo e, posteriormente, realizadas as pesquisas de preço para aferição do preço médio de mercado.

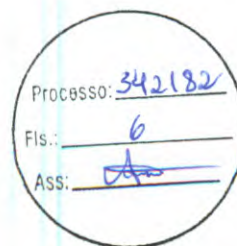
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M ³	UND	60
02	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M ³	UND	40
03	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M ³	UND	90
04	REGULADOR DE PRESSÃO P/ OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	UND	03
05	GÁS AR MEDICINAL 7M ³	UND	20

Governador Edison Lobão/MA, 25 de março de 2024.

Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preço unitário e total) referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades**, conforme modelo de pesquisa de preços em anexo, e entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Divisão de Processos Licitatórios desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro – CEP: 65.928-000 – Gov. Edison Lobão – MA, em dias úteis, no horário das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas).

A pesquisa de preços poderá ser preenchida a próprio punho ou elaborada e impressa por qualquer meio eletrônico. As informações prestadas pela empresa ou pessoa física serão utilizadas para obtenção da **“PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO”**. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração. A empresa ou pessoa física deverá fornecer os preços praticados atualmente pela mesma para os itens constantes da planilha anexa.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Governador Edison Lobão - MA, 08 de abril de 2024.

Alessandro de M. Barros

Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Portaria nº 055/2024

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

LICITANTE:	IMPERGAS COMÉRCIO DE BASES E IMPORTAÇÃO LTDA		
ENDEREÇO:	RUA LONGITUDINAL 03, QUADRA 22, LOTE 34		
BAIRRO:	COLINAS PARK	CIDADE:	IMPERATRIZ
		UF:	MA
CEP:	65.902-009		
CNPJ:	10.869.706/0001-48		

Recebi em 08 / 04 2024 a **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS** emitida em 08 de abril de 2024 para fornecimento de preços.

Duque Pereira Brandão
Assinatura do responsável da Licitante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC

Processo: 242182
Fls.: 7
Ass: [Assinatura]

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

Para tanto solicitamos que nos envie com a máxima urgência, cotação de preços dos serviços descritos abaixo, caso sua proposta seja a mais vantajosa, deverá encaminhar junto com a proposta de preços para a Prefeitura Municipal a documentação referente a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, exigida para contratação conforme abaixo:

DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados junto à Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, nos locais estabelecidos pelo contratante.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratação entrará em vigência a partir da assinatura do contrato e vigorará até 31 de dezembro de 2024. O prazo para o início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.

RELAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
01	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³	UND	60	R\$	R\$
02	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M³	UND	40	R\$	R\$
03	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M³	UND	90	R\$	R\$
04	REGULADOR DE PRESSÃO P/ OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	UND	03	R\$	R\$
05	GÁS AR MEDICINAL 7M³	UND	20	R\$	R\$

O prazo de validade da pesquisa não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Segue em anexo o **MODELO DA PESQUISA DE PREÇOS** a ser encaminhada à Divisão de Processos Licitatórios de Governador Edison Lobão, em papel timbrado da empresa ou pessoa física fornecedora dos preços.

Governador Edison Lobão – MA, 08 de abril de 2024.

Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Portaria nº 055/2024

COTAÇÃO DE PREÇOS

ÓRGÃO SOLICITANTE: PREFEITURA MUN. GOVERNADOR EDSON LOBÃO.

OBJETO: COTAÇÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS MEDICINAL –OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO E NO FORNECIMENTO DE REGULADORES COM CANULA E UMIDIFICADOR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³	UND	60	130,07	7.804,20
2	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M³	UND	40	247,73	9.909,20
3	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M³	UND	90	214,17	19.275,30
4	REGULADOR DE PRESSÃO P/ OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	UND	3	1.455,41	4.366,23
5	GÁS AR MEDCINAL 7M³	UND	20	336,33	6.726,60
TOTAL					48.081,53

VALOR TOTAL DA COTAÇÃO R\$ 48.081,53

Imperatriz/MA, 09 de Abril de 2024.

DIEGO PEREIRA
BRANDAO:004
72665383

Assinado de forma
digital por DIEGO
PEREIRA
BRANDAO:00472665383
Dados: 2024.04.09
10:11:46 -03'00'

Diego Pereira Brandão
Sócio – Administrador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC

Processo: 342182
Fls.: 9
Ass: [assinatura]

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preço unitário e total) referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades, conforme modelo de pesquisa de preços em anexo, e entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Divisão de Processos Licitatórios desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Imperatriz II, N° 800, Centro – CEP: 65.928-000 – Gov. Edison Lobão – MA, em dias úteis, no horário das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas).

A pesquisa de preços poderá ser preenchida a próprio punho ou elaborada e impressa por qualquer meio eletrônico. As informações prestadas pela empresa ou pessoa física serão utilizadas para obtenção da “PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO”. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração. A empresa ou pessoa física deverá fornecer os preços praticados atualmente pela mesma para os itens constantes da planilha anexa.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Governador Edison Lobão - MA, 08 de abril de 2024.

[assinatura]

Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Portaria nº 055/2024

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

LICITANTE:	TROPICAL IMPORTADORA		
ENDEREÇO:	RUA ANÁJAS, nº 08		
BAIRRO:	PARQUE DAS PALMEIRAS	CIDADE:	IMPERATRIZ
CEP:	65.911-769	UF:	MA
CNPJ:	11.501.268/0001-23		

Recebi em 09/04 2024 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 08 de abril de 2024 para fornecimento de preços.

[assinatura]
Assinatura do responsável da Licitante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

Para tanto solicitamos que nos envie com a máxima urgência, cotação de preços dos serviços descritos abaixo, caso sua proposta seja a mais vantajosa, deverá encaminhar junto com a proposta de preços para a Prefeitura Municipal a documentação referente a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, exigida para contratação conforme abaixo:

DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados junto à Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, nos locais estabelecidos pelo contratante.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratação entrará em vigência a partir da assinatura do contrato e vigorará até 31 de dezembro de 2024. O prazo para o início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.

RELAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
01	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³	UND	60	R\$	R\$
02	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M³	UND	40	R\$	R\$
03	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M³	UND	90	R\$	R\$
04	REGULADOR DE PRESSÃO P/ OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	UND	03	R\$	R\$
05	GÁS AR MEDICINAL 7M³	UND	20	R\$	R\$

O prazo de validade da pesquisa não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Segue em anexo o **MODELO DA PESQUISA DE PREÇOS** a ser encaminhada à Divisão de Processos Licitatórios de Governador Edison Lobão, em papel timbrado da empresa ou pessoa física fornecedora dos preços.

Governador Edison Lobão – MA, 08 de abril de 2024.


Alessandro de M. Barros
Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Portaria nº 055/2024

TROPICAL

Segurança, Rigor e Qualidade

Proposta Comercial

Imperatriz - MA 09 de abril de 2024

Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SETOR CONTRATO / SAÚDE

Prezados Senhores,

A empresa TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI, inscrita no CNPJ 11.501.268/0001-23, com sede na Rua Anajas, 08, Parque das Palmeiras, Imperatriz-MA, CEP 65.911-769,

REF: Proposta de Preços: CILINDROS DE GÁS MEDICINAL

Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE	V. unitário	Valor
GÁS OXIGÊNIO 1M ³	UN	60	R\$ 135,00	R\$ 8.100,00
GÁS OXIGÊNIO 3M ³	UN	40	R\$ 255,50	R\$ 10.220,00
GÁS OXIGÊNIO 7M ³	UN	90	R\$ 224,60	R\$ 20.214,00
REGULADOR DE PRESSÃO O ₂ COM CÂNULA NASAL E HUMIDIFICADOR	UN	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
AR MEDICINAL 7M ³	UN	20	349,70	R\$ 6.994,00
VALOR TOTAL				R\$ 50.028,00

CONDIÇÕES e FORMA DE PAGAMENTO:

- Validade dessa proposta por 10 dias,
- Pagamento antecipado,

Elton Rodrigo
Gerente Financeiro

[assinatura]
11.501.268/0001-23
TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM
GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI
RUA ANAJAS, 8 - PARQUE DAS PALMEIRAS
CEP: 65.911-769
IMPERATRIZ - MA

TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI

Rua Anajas, N.º 08, Parque das Palmeiras
Imperatriz-MA, CEP 65.911-769
CNPJ 11.501.268/0001-23
CREA/MA 000536301-2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha abaixo (preço unitário e total) referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades**, conforme modelo de pesquisa de preços em anexo, e entregar em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Divisão de Processos Licitatórios desta Prefeitura Municipal, localizado na Rua Imperatriz II, N° 800, Centro – CEP: 65.928-000 – Gov. Edison Lobão – MA, em dias úteis, no horário das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas).

A pesquisa de preços poderá ser preenchida a próprio punho ou elaborada e impressa por qualquer meio eletrônico. As informações prestadas pela empresa ou pessoa física serão utilizadas para obtenção da **“PLANILHA DE PREÇOS DE MERCADO”**. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração. A empresa ou pessoa física deverá fornecer os preços praticados atualmente pela mesma para os itens constantes da planilha anexa.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Governador Edison Lobão - MA, 08 de abril de 2024.

Alessandro de M. Barros

Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Portaria nº 055/2024

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

LICITANTE:	Oxitech Comércio e Transporte de Gases Ltda		
ENDEREÇO:	Rua Osvaldo Cruz, nº 260		
BAIRRO:	Bacuri	CIDADE:	Imperatriz
CEP:	65916-170	UF:	MA
CNPJ:	10420831/0001-76		

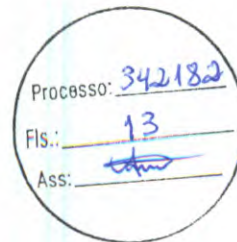
Recebi em ____/____/2024 a **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS** emitida em 08 de abril de 2024 para fornecimento de preços.

Adriana Santos Silva

Assinatura do responsável da Licitante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

Para tanto solicitamos que nos envie com a máxima urgência, cotação de preços dos serviços descritos abaixo, caso sua proposta seja a mais vantajosa, deverá encaminhar junto com a proposta de preços para a Prefeitura Municipal a documentação referente a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, exigida para contratação conforme abaixo:

DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados junto à Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, nos locais estabelecidos pelo contratante.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratação entrará em vigência a partir da assinatura do contrato e vigorará até 31 de dezembro de 2024. O prazo para o início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.

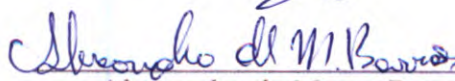
RELAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
01	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³	UND	60	R\$	R\$
02	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M³	UND	40	R\$	R\$
03	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M³	UND	90	R\$	R\$
04	REGULADOR DE PRESSÃO P/ OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	UND	03	R\$	R\$
05	GÁS AR MEDICINAL 7M³	UND	20	R\$	R\$

O prazo de validade da pesquisa não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Segue em anexo o **MODELO DA PESQUISA DE PREÇOS** a ser encaminhada à Divisão de Processos Licitatórios de Governador Edison Lobão, em papel timbrado da empresa ou pessoa física fornecedora dos preços.

Governador Edison Lobão – MA, 08 de abril de 2024.



Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Portaria nº 055/2024

FORNECEDOR: Oxitech Comércio e Transporte de Gases Ltda.

CNPJ: 10420831/0001-76

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12308194-7

ENDEREÇO: Rua Oswaldo Cruz 260 – Bairro Bacuri – CEP 65916-170

TEL: (99) 3525-0042, 3524-3500

E-mail: comercialoxitech@gmail.com / gerenciaoxitech@gmail.com

LOCAL / DATA: Imperatriz- MA, 30 de ABRIL de 2024.

COTAÇÃO DE PREÇOS

ÓRGÃO SOLICITANTE: PREFEITURA MUN. GOVERNADOR EDSON LOBÃO.

OBJETO: COTAÇÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS MEDICINAL –OXIGÊNIO E R COMPRIMIDO E NO FORNECIMENTO DE REGULADORES COM CANULA E UMIDIFICADOR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M ³	UND	60	135,00	8.100,00
2	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M ³	UND	40	248,00	9920,00
3	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M ³	UND	90	216,00	19.440,00
4	REGULADOR DE PRESSÃO P/ OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	UND	3	1.460,00	4.380,00
5	GÁS AR MEDCINAL 7M ³	UND	20	337,00	6.740,00
TOTAL					48.580,00

Frete impostos e encargos incluídos no valor unitário. ICMS 22%

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Prazo de pagamento: 30 DIAS

Prazo de entrega: Mediante Solicitação

Validade da proposta: 60 dias

Adriana Santos Silva

Adriana Santos Silva

Oxitech Comércio e Transp. de Gases Ltda

Tel: (99) 3525-0042

Cel: (99) 98828-2320

Imperatriz/MA, 09 de Abril de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – (CONPLAN)
CNPJ: 13.877.696/0001-80

MAPA DE APURAÇÃO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	EMPRESA 01 (IMPERGÁS)		EMPRESA 02 (TROPICAL)		EMPRESA 03 (OXITECH)		MÉDIA V. UNIT.	MÉDIA V. TOTAL
1	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³	UND	60	R\$ 130,07	R\$ 7.804,20	R\$ 135,00	R\$ 8.100,00	R\$ 135,00	R\$ 8.100,00	R\$ 133,36	R\$ 8.001,40
2	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M³	UND	40	R\$ 247,73	R\$ 9.909,20	R\$ 255,50	R\$ 10.220,00	R\$ 248,00	R\$ 9.920,00	R\$ 250,41	R\$ 10.016,40
3	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M³	UND	90	R\$ 214,17	R\$ 19.275,30	R\$ 224,60	R\$ 20.214,00	R\$ 216,00	R\$ 19.440,00	R\$ 218,26	R\$ 19.643,10
4	REGULADOR DE PRESSÃO P/ OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	UND	3	R\$ 1.455,41	R\$ 4.366,23	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.460,00	R\$ 4.380,00	R\$ 1.471,80	R\$ 4.415,41
5	GÁS AR MEDCINAL 7M³	UND	20	R\$ 336,33	R\$ 6.726,60	R\$ 349,70	R\$ 6.994,00	R\$ 337,00	R\$ 6.740,00	R\$ 341,01	R\$ 6.820,20
MÉDIA TOTAL				R\$ 48.081,53		R\$ 50.028,00		R\$ 48.580,00		R\$ 48.896,51	

3. RESPONSÁVEL

Processo: 342182
Fls.: 15
Ass: MA

10 de abril de 2024, Governador Edison Lobão – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – (CONPLAN)
CNPJ: 13.877.696/0001-80

Pedro Eduardo Souza da Silva
Pedro Eduardo Souza da Silva
Técnico Administrativo

De acordo:

Alessandro de Moura Barros

Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Matrícula: 4927-1

Lucimar de Almeida Silva
Lucimar de Almeida Silva

Diretora da Gerência de Contratações Públicas
Matrícula: 4657-1





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34



**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA DISPENSA
DE LICITAÇÃO, DE PREÇO E DE ESCOLHA DE FORNECEDOR**

Justificativa da Dispensa de Licitação:

Os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância junto à sociedade não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando a qualidade dos hospitais públicos é constantemente questionada junto à mídia e seus usuários.

Os gases medicinais comprimidos a serem adquiridos, são aqueles utilizados em situações de urgência e emergência médica para procedimentos de oxigenoterapia, inalação e ventilação mecânica pulmonar tanto nas dependências das Unidades de Saúde, quanto o Centro Especial de Saúde do município de Governador Edison Lobão-MA. O não suprimento dos gases medicinais comprimidos para a unidade de saúde expõe a paciente em emergências e urgência médica ao risco de ter a situação de saúde comprometida e/ou agravada com a possibilidade de ocorrência de sequelas, ou ainda, morte.

Portanto, justifica-se a aquisição do objeto através desta modalidade de contratação direta em razão da urgência no abastecimento do Pronto atendimento municipal com os cilindros de oxigênio medicinal para suprir as necessidades de atendimento à população, a qual presta assistência de urgência e emergência em saúde, e, portanto, leva em conta a especificidade do serviço, em garantir a manutenção da vida das pessoas. Ademais, existindo recursos disponíveis e sendo o valor proposto enquadrado no que se encontra disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que faz referência à Dispensa de Licitação para a contratação de serviços e compras, atina-se uma alternativa para a aquisição do serviço sem a onerosidade de uma Licitação.

O suporte logístico-operacional para a realização dessa ação no âmbito da Administração Municipal demanda de esforços e recursos específicos e que nem sempre se enquadram nas atividades normalmente desenvolvidas pelas diversas Secretarias desta Prefeitura ou em suas finalidades, tornando necessária a contratação de empresa especializada neste ramo.

Justificativa do preço:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, especificamente o Art. 23, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, com base em parâmetros como bancos de dados públicos, contratos similares da Administração Pública e pesquisas com no mínimo três fornecedores, assegurando a competitividade e a adequação às quantidades e peculiaridades do local de execução do objeto. Conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, que regulamenta a pesquisa de preços, é obrigatório obter e juntar ao processo de contratação pelo menos três propostas formais de fornecedores, garantindo a escolha do adjudicatário com base na proposta economicamente mais vantajosa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Em relação ao preço, verifica-se que os valores estão compatíveis com a realidade do mercado para serviços similares, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à legislação vigente.

Justificativa da escolha do fornecedor:

Informamos que o preço praticado pela empresa, **IMPERGÁS COMÉRCIO DE GASES E IMPOTAÇÃO LTDA**, CNPJ 10.869.706/0001-48, situada na Rua Longitudinal 03, Quadra 22, Número 31 – Residencial Colinas Park, Imperatriz - MA, totalizando sua proposta em R\$ 48.081,53 (quarenta e oito mil, oitenta e um reais e cinquenta e três centavos) é compatível com o valor de referência, conforme comprovação do valor estimado previsto na pesquisa de preços realizada.

Governador Edison Lobão, 10 de abril de 2024.

Alessandro de Moura Barros

Gerente de Planejamento

Portaria nº 055/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34



MAPA DE RISCOS

1. Dados do processo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindros, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

2. Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3. Riscos Referentes a fase de análise escolhida:

Risco 01:		Planejamento deficiente	
Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	x Médio	Alto
Dano(s): O prejuízo ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais			
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.		Responsável: Equipe de Planejamento	
Ação(ões) de Contingência: Revisão de quantitativos		Responsável: Gerente de Planejamento	
Risco 02:		Elaboração do Termo de Referência inadequado	
Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	x Alto
Dano(s): Utilização, por parte da CONTRATADA, de produtos e serviços de baixa qualidade, bem como emprego de produtos que não possuem a qualidade necessária para os serviços objeto da contratação.			
Ação(ões) Preventiva(s): Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.		Responsável: Técnico Administrativo	
Ação(ões) de Contingência: Refazer o Termo de Referência.		Responsável: Secretário Executivo	
Risco 03:		Indisponibilidade financeira	
Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	x Médio	Alto
Dano(s): A não contratação do objeto licitado.			
Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento financeiro para Contratações		Responsável: SEC. DE SAÚDE	
Ação(ões) de Contingência: Reprogramação de Planejamento financeiro		Responsável: Responsável do setor	
Risco 04:		Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato	
Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	x Alto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Dano(s): Prejuízo ao atendimento das necessidades de troca de material desgastado.	
Ação(ões) Preventiva(s): Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa	Responsável: Agente de Contratação
Ação(ões) de Contingência: Recessão contratual e reinício de processo licitatório	Responsável: GECONT/COPLAN

4. Fase de Análise:

Gestão/execução do objeto

5. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:	Atraso na contratação		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): Deficiência na entrega dos serviços licitados.			
Ação(ões) Preventiva(s): Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega dos produtos.		Responsável: Fiscal designado	
Ação(ões) de Contingência: Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.		Responsável: ASS.JURIDICA/GECONT	
Risco 02:	Aquisição com preço acima da média do mercado		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☒ Baixo	☐ Médio	☐ Alto
Dano(s): Dano ao erário			
Ação(ões) Preventiva(s): Pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU.		Responsável: Planejamento (Analista de Operações)	
Ação(ões) de Contingência: Evitar contratações de produtos não adequados, em desacordo com estipulado		Responsável: Gerente de Planejamento	
Risco 03:	Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): Fornecedor se recusar a realizar a entrega do produto licitado			
Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento Financeiro		Responsável: SEC. DE SAÚDE	
Ação(ões) de Contingência: Reservar os recursos com antecedência		Responsável: SEC. DE SAÚDE	
Risco 04:	Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34

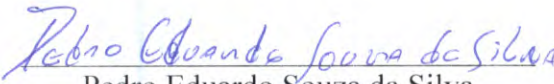


Probabilidade:	☒ Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	☒ Médio	Alto
Dano(s): Prejuízo ao erário			
Ação(ões) Preventiva(s): Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.		Responsável: GECOMP	
Ação(ões) de Contingência: Sanções e penalidades previstas no Contrato		Responsável: GECONT	

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que **Pedro Eduardo Souza da Silva**, é responsável pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes a abaixo assinalado.

Governador Edison Lobão – MA, 10 de abril de 2024.


Pedro Eduardo Souza da Silva
Técnico Administrativo

De acordo:


Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Portaria nº 055/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Requisitante(s): Secretaria Municipal de Saúde.

Número do processo: 342182.2024.2152-08

Data: 10/04/2024.

Procedimento: Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro.

Estimativa de valores: R\$ 48.081,53 (quarenta e oito mil oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender à demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

2. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE:

2.1. Há necessidade de gás medicinal (oxigênio) para a realização de eventuais atendimentos respiratórios agudos imediatos. Eles são utilizados com o objetivo, por exemplo, de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestesiá-la dor de um paciente. Devendo ser acessíveis em unidades de saúde, é preciso que conservem a sua pureza, disponibilizando o seu uso em qualquer momento emergencial. Dessa forma, com a presente contratação, busca-se assegurar a oferta contínua dos procedimentos que requerem o uso de gás medicinal, conforme a necessidade do atendimento imediato, prioritário e programado nas unidades básicas de saúde, hospitais e nas ambulâncias, sob prescrição médica.

3. ÁREA (S) REQUISITANTE(S):

Área(s) requisitante(s)	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	André Cerqueira Ribeiro Neves

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Descrição do Objeto:

4.1.1. O₂;

4.1.2. Forma: gasosa;

4.1.3. Grau de pureza mínima: 99,5%;

4.1.4. Características Físico Química: Inodoro, Insípido, Não inflamável, Comburente;

4.1.5. Pesomoleculas: 31,9988;

4.1.6. Armazenamento em cilindros transportáveis;

4.1.7. Capacidade Máxima do cilindro: 10³ (dez) milímetros cúbicos;

4.1.8. Produto sem efeito toxicológico;

4.1.9. Obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela Anvisa e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pelas RDC nº 658/2022 e IN nº 129/2022;

4.1.10. Os cilindros deverão apresentar as seguintes especificações: Gravação na calota por punção, o nome do gás nele contido, e/ou nome comercial, em caracteres cuja altura seja no mínimo 6mm, conforme ABNT-NBR-12176/1999 e Identificação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela ANVISA conforme a RDC nº 16/2014, e RDC nº 32/2011.

4.2. O produto deve ser entregue em veículo apropriado de acordo com os órgãos fiscalizadores, com a respectiva autorização ambiental e de acordo com Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT1.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

5.1.2. Poderão participar desta Licitação exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), e que atendam às condições previstas neste Termo de Referência.

5.1.3. O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.1.4. Os serviços possuem natureza continuada, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.1.5. A contratação observa os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelo Órgãos competente, e a contratada deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP no 01, de 19 de janeiro de 2010.

5.2. Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos: Qualificação Técnica:

5.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2.2. Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável para instalação do objeto desta licitação.

5.2.3. A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

5.3. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

5.3.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

5.3.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

5.3.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

5.4. A contratação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

5.4.2. Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

5.4.3. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

5.4.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.5. A empresa deve possuir todas as certificações e licenças necessárias para operar legalmente no fornecimento de gases medicinais, incluindo autorizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras autoridades reguladoras locais.

5.6. É essencial que a empresa esteja em conformidade com todas as normas técnicas relacionadas ao armazenamento, transporte e fornecimento de oxigênio medicinal, como a ABNT NBR 12176 e outras normas específicas do setor.

5.7. A empresa deve possuir experiência comprovada no fornecimento de oxigênio medicinal para unidades de saúde, demonstrando sua capacidade de lidar com os requisitos específicos e demandas do setor público.

5.8. A empresa deve possuir uma infraestrutura adequada para armazenamento, transporte e distribuição de oxigênio medicinal, garantindo a disponibilidade contínua do produto conforme exigido pela administração pública.

5.9. É importante que a empresa tenha capacidade para atender às demandas da administração pública em termos de volume de oxigênio necessário, garantindo um fornecimento oportuno e confiável.

5.10. A empresa deve oferecer suporte técnico e atendimento ao cliente eficazes, proporcionando assistência em caso de emergências ou problemas relacionados ao fornecimento de oxigênio medicinal.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS:

6.1. Fornecimento seguro e confiável de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para garantir o atendimento adequado às necessidades de saúde da população.

6.2. Garantia da qualidade do oxigênio fornecido, atendendo aos padrões e normas de segurança e qualidade exigidos pelas autoridades competentes.

6.3. Disponibilidade contínua de suprimentos de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para evitar interrupções no tratamento de pacientes e atender às demandas emergenciais.

6.4. Cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos, garantindo que o fornecimento seja oportuno e esteja disponível quando necessário.

6.5. Transparência e conformidade com as leis e regulamentos pertinentes relacionados à contratação pública.

7. JUSTIFICATIVA OU NÃO PARA PARCELAMENTO DO OBJETO:

7.1. Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

8. SOLUÇÃO:

8.1. A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro, necessários para pleno funcionamento dos serviços de saúde.

8.2. No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de dispensa, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o menor formalismo e cujo tempo necessária para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

8.3. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

11. VISTORIA:

11.1. Não se aplica aos autos da pretendida contratação.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DE PREÇOS:

12.1. A respeito da Pesquisa de Preços referente a esta requisição, informo-vos que, todos os preços estão de acordo com § 1º do art. 23 da lei nº 14.133, e em conformidade com a instrução normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, ou seja, foram obtidos através de Pesquisa de Preços com fornecedores em todo território nacional, através do Painel de Banco de Preços.

12.2. Desta maneira, atendeu-se ao que prevê o inciso I, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021- SEGES/ME, por sua vez dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

12.3. Foram realizadas pesquisas de preços de mercado, utilizando cotações de potenciais fornecedores e a ferramenta banco de preços, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, a fim de identificar nestas contratações do melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

13. ESTIMATIVAS DE DESPESA:

13.1. A estimativa das despesas será R\$ 48.081,53 (quarenta e oito mil, oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

14. DETALHAMENTO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	EMPRESA 01 (IMPERGÁS)		EMPRESA 02 (TROPICAL)		EMPRESA 03 (OXITECH)		MÉDIA V. UNIT.	MÉDIA V. TOTAL
1	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M ³	UND	60	R\$ 130,07	R\$ 7.804,20	R\$ 135,00	R\$ 8.100,00	R\$ 135,00	R\$ 8.100,00	R\$ 133,36	R\$ 8.001,40
2	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M ³	UND	40	R\$ 247,73	R\$ 9.909,20	R\$ 255,50	R\$ 10.220,00	R\$ 248,00	R\$ 9.920,00	R\$ 250,41	R\$ 10.016,40
3	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M ³	UND	90	R\$ 214,17	R\$ 19.275,30	R\$ 224,60	R\$ 20.214,00	R\$ 216,00	R\$ 19.440,00	R\$ 218,26	R\$ 19.643,10
4	REGULADOR DE PRESSÃO P/ OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	UND	3	R\$ 1.455,41	R\$ 4.366,23	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.460,00	R\$ 4.380,00	R\$ 1.471,80	R\$ 4.415,41
5	GÁS AR MEDCINAL 7M ³	UND	20	R\$ 336,33	R\$ 6.726,60	R\$ 349,70	R\$ 6.994,00	R\$ 337,00	R\$ 6.740,00	R\$ 341,01	R\$ 6.820,20
MEDIA TOTAL				R\$ 48.081,53		R\$ 50.028,00		R\$ 48.580,00			R\$ 48.896,51

15. NATUREZA DO OBJETO:

15.1. A presente contratação possui natureza continuada.

16. DURAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente de acordo com Art. 106 da Lei 14.133/21 que dispõe sobre o prazo máximo que os contratos de serviços contínuos podem ser prorrogados em acordo com as necessidades da Administração Pública.

17. REGIME DE EXECUÇÃO:

17.1. O regime de execução da presente contratação será por preço unitário, os itens serão adquiridos por unidade, portanto é aplicável a contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA.

18. FORMATO DA CONTRATAÇÃO:

18.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar encontra amparo legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como em demais legislações correlacionadas, devido à urgência na disponibilização dos serviços de saúde pela Administração Pública e ao valor estimado de acordo com os parâmetros do mercado.

19. SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

20. ALINAMENTO COM O PLANO ANUAL DE COMPRAS.

20.1. A contratação em questão não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PAC) devido à ausência da elaboração desse plano para o atual exercício.

21. NECESSIDADE DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

21.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

22. GARANTIA DO SERVIÇO:

22.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

23. PAGAMENTO ANTECIPADO:

23.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

24. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

24.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

25. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

25.1. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

26. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

26.1. O oxigênio medicinal e os reguladores de pressão para cilindros desempenham um papel vital nos serviços de saúde por diversas razões. Primeiramente, o oxigênio é essencial para o tratamento de uma variedade de condições médicas, incluindo insuficiência respiratória aguda ou crônica, intoxicação por monóxido de carbono, choque séptico e outras emergências médicas. Ele é utilizado em ambientes hospitalares, unidades de terapia intensiva, ambulâncias e até mesmo em atendimentos de primeiros socorros. Os reguladores de pressão são componentes essenciais que garantem que o oxigênio seja administrado aos pacientes com a pressão adequada e segura, evitando danos aos pulmões e outros tecidos. Além disso, esses dispositivos permitem aos profissionais de saúde controlar com precisão o fluxo de oxigênio, adaptando-o às necessidades específicas de cada paciente. Para pacientes com dificuldades respiratórias, o oxigênio pode ser a diferença entre a vida e a morte, fornecendo o suporte necessário para manter os níveis adequados de oxigenação no sangue. Ele também é fundamental durante procedimentos cirúrgicos, ajudando a manter a estabilidade dos pacientes sob anestesia. Portanto, o oxigênio medicinal e os reguladores de pressão para cilindros são essenciais para garantir a qualidade e a eficácia dos cuidados de saúde, contribuindo para salvar vidas, aliviar o sofrimento e promover a recuperação dos pacientes. Sua disponibilidade e utilização correta são fundamentais para o funcionamento eficaz de qualquer serviço de saúde.

26.2. Os estudos preliminares indicaram que a contratação da empresa para os serviços mencionados é tecnicamente possível e necessária. A dispensa é viável devido à urgência do serviço e ao enquadramento nos valores estabelecidos pelo Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. Diante desse contexto, confirma-se a viabilidade da contratação pretendida para o presente objeto.

27. PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS:

27.1. Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

28. RESPONSÁVEIS:

Governador Edison Lobão – MA, 10 de abril de 2024

André Cerqueira Ribeiro Neves
André Cerqueira Ribeiro Neves
Secretário Executivo
Portaria: **065/2024**

De acordo:

Alessandro de Moura Barros
Alessandro de Moura Barros
Gerente de Planejamento
Matrícula: **4927-1**

Lucimar de Almeida Silva
Lucimar de Almeida Silva
Diretora da Gerência de Contratações Públicas
Matrícula: **4657-1**

Aprovo:

Sirleide M. dos Santos
Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal da Saúde
Portaria: **064/2024**

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria de Saúde
Port. 064



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

Processo: 342182
Fls.: 29
Ass: [assinatura]

Ao
Departamento de Contabilidade.
NESTA

Venho por intermédio deste solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária suficiente, para **contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades**, no valor estimado de R\$ 48.081,53 (quarenta e oito mil oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Na certeza da atenção deste setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevadas estimas e distintas consideração com nossos cordiais cumprimentos:

Governador Edison Lobão/MA, 10 de abril de 2024.

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria: nº 064/2024

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria de Saude
Port. 064



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO

Ref. Solicitação dia 10/04/2024/ FMS

Prezado(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindros. Em atendimento ao art. 72 inciso IV, Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ANO	2024	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO JORGE	10.122.0052.6170.0000 10.302.0210.2035.0000
Natureza da Despesa	Material de consumo	3.3.90.30.00

Governador Edison Lobão – MA, 10 de abril de 2024.

Departamento de Contabilidade
Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0

Hamilton Medeiros Salazar
Contador
CRC TO 002608/0
CPF 785.597.729-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Sirleide Marinho dos Santos**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANO	2024	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0052.6170.0000
	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO JORGE	10.302.0210.2035.0000
Natureza da Despesa	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 48.081,53 (quarenta e oito mil, oitenta e um reais e três centavos)**.

Governador Edison Lobão - MA, 10 de abril de 2024.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 064/2024

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria de Saúde
Port. 064



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindros, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicadas e homologadas de acordo com a necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão - MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Governador Edison Lobão/MA, 10 de abril de 2024.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 064/2024

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria de Saude
Port. 064



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80



DECLARAÇÃO
(RELATIVA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do §1º, incisos I e II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que a despesa relativa a **Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender à demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades**, não constitui fracionamento indevido de despesa, já que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos e/ou de mesma natureza e/ou de mesmo ramo de atividade, neste exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassam os limites previstos para a execução orçamentária e nem os limites legais vigentes.

Governador Edison Lobão/MA, 10 de abril de 2024.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 064/2024

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria de Saúde
Port. 064



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80



A Sra.

Lucimar de Almeida Silva

Diretora da Gerência de Contratações Públicas

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Senhora,

Encaminho os autos do processo para elaboração de Termo de Referência, referente ao processo administrativo, nº 342182.2024.2152-08, solicitado por esta secretaria, que possui como objeto **Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.**

Governador Edison Lobão - MA, 10 de abril de 2024.

Sirleide Marinho dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 064/2024

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria de Saúde
Port. 064



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindros visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M ³	UND	60	R\$ 130,07	R\$ 7.804,20
2	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M ³	UND	40	R\$ 247,73	R\$ 9.909,20
3	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M ³	UND	90	R\$ 214,17	R\$ 19.275,30
4	REGULADOR DE PRESSÃO P/ OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	UND	3	R\$ 1.455,41	R\$ 4.366,23
5	GÁS AR MEDICINAL 7M ³	UND	20	R\$ 336,33	R\$ 6.726,60
MÉDIA TOTAL					R\$ 48.081,53

2. JUSTIFICATIVA

2.2. Há necessidade de gás medicinal (oxigênio), para realização de eventuais atendimentos respiratórios agudos imediatos. Eles são utilizados com o objetivo, por exemplo, de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestesiocar a dor de um paciente. Devendo ser acessíveis em unidades de saúde, é preciso que conservem a sua pureza, disponibilizando o seu uso em qualquer momento emergencial. Dessa forma, com a presente contratação, busca-se assegurar a oferta contínua dos procedimentos que requerem o uso de gás medicinal, conforme a necessidade do atendimento imediato, prioritário e programado nas unidades básicas de saúde, hospitais e nas ambulâncias, sob prescrição médica.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1.1. O₂;

Rua Tiradentes, S/N, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80



- 3.1.2. Forma: gasosa;
- 3.1.3. Grau de pureza mínima: 99,5%;
- 3.1.4. Características Físico Química: Inodoro, Insípido, Não inflamável, Comburente;
- 3.1.5. Pesompocelecular: 31,9988;
- 3.1.6. Armazenamento em cilindros transportáveis;
- 3.1.7. Cor do cilindro: Verde. Conforme ABNT NBR 12176;
- 3.1.8. Capacidade Máxima do cilindro: 10³ (dez) milímetros cúbicos;
- 3.1.9. Produto sem efeito toxicológico;
- 3.1.10. Obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela Anvisa e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pelas RDC nº 658/2022 e IN nº 129/2022.
- 3.2. O produto deve ser entregue em veículo apropriado de acordo com os órgãos fiscalizadores, com a respectiva autorização ambiental e de acordo com Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT1.

4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. O prazo de entrega do objeto inicial é de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do aceite da ordem de compra, e suas reposições deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis da solicitação realizada pela empresa CONTRATANTE;
- 4.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, a suas custas, no horário de 8:00h (oito horas) às 18h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: R. Duque de Caxias, S/N - Centro.
- 4.3. O prazo para a CONTRATADA realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega, e entregá-lo(s) com as reparações ou substituições necessárias será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão-MA;
- 4.4. Os cilindros deverão apresentar as seguintes especificações: Gravação na calota por puncionamento, o nome do gás nele contido, e/ou nome comercial, em caracteres cuja altura seja no mínimo 6mm, conforme ABNT-NBR-12176/1999 e Identificação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela ANVISA conforme a RDC nº 16/2014, e RDC nº 32/2011;
- 4.5. O oxigênio deverá ser fornecido e entregue em cilindro perfeitamente aferido na forma recomendada pela ANVISA, ABNT e INMETRO, mediante substituição do vasilhame de igual capacidade.
- 4.6. O cilindro para oxigênio medicinal deverá ser construído em aço com válvula RTO-DOT-A, capacidade de 10m³, normas de fabricação e teste hidrostático gravados em baixo relevo no cilindro, certificado de aprovação conferido pelo INMETRO ao fabricante, em atendimento

Rua Tiradentes, S/N, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80



às normas ISSO 9001e ABNT, sendo que o teste hidrostático deverá apresentar validade mínima de 02 (dois) anos a partir da data de entrega.

4.7. O transporte dos cilindros deverá seguir as normas de segurança e exigências legais.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente de acordo com Art. 106 da Lei 14.133/21 que dispõe sobre o prazo máximo que os contratos de serviços contínuos podem ser prorrogados em acordo com as necessidades da Administração Pública.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em NOME DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA, relativo à execução dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

6.1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

6.2. Disponibilidade de equipe técnica composta por profissionais qualificados, incluindo engenheiros químicos ou farmacêuticos, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais (CREA ou CRF), responsáveis pelo controle de qualidade e conformidade dos produtos fornecidos.

6.3. A empresa deve possuir certificados de conformidade com as normas ISO 9001 (Gestão da Qualidade) e ISO 13485 (Dispositivos Médicos - Sistemas de Gestão da Qualidade), emitidos por organismos certificadores acreditados.

6.4. Possuir a Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela Anvisa e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pelas RDC nº 658/2022 e IN nº 129/2022.

6.5. Instalações de produção e armazenamento que atendam às exigências sanitárias e de segurança, com infraestrutura adequada para garantir a pureza e integridade do oxigênio medicinal.

6.6. Capacidade logística comprovada para entrega pontual dos produtos em toda a área de abrangência da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA, com veículos adequados e equipados para o transporte seguro de gases medicinais.

7. RECEBIMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, a suas custas, no horário de

Rua Tiradentes, S/N, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80



8:00h (oito horas) às 18h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, no Hospital Municipal São Jorge, endereço: R. Duque de Caxias, S/N - Centro;

7.2. Caso a CONTRATADA não apresente os produtos conforme solicitado, deverá a mesma realizar a troca dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

7.3. Os bens serão recebidos:

- I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 05(cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, ou através de carimbo atestando o recebimento, no verso da nota fiscal para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais

Rua Tiradentes, S/N, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80

Processo: 342182

Fls.: 39

Ass: [assinatura]

e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80



10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.8. A contratada deverá providenciar para que seus profissionais utilizem os equipamentos de proteção – EPI, de uso obrigatório durante o exercício de suas atividades, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes.

11. DO PREÇO

11.1. Estima-se um valor de 48.081,53 (quarenta e oito mil oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).

11.2. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

12. DO REAJUSTAMENTO

O preço é ajustável em até 25%, mediante justificativa.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. PENALIDADES

Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica no Termo contratual.

15. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

Durante a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 138776960001-80

Processo: 342182

Fls.: 41

Ass: [assinatura]

EDISON LOBÃO-MA.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 2º da Instrução Normativa AGU nº 01 de 13 de setembro de 2021, e demais normas pertinentes.

Governador Edison Lobão - MA, 11 de abril de 2024.

André Cerqueira Ribeiro Neves

André Cerqueira Ribeiro Neves

Secretário Executivo

Portaria nº 065/2024

De acordo com:

Alessandro de Moura Barros

Alessandro de Moura Barros

Gerente de Planejamento

Matrícula: 4927-1

Lucimar de Almeida Silva

Lucimar de Almeida Silva

Diretora da Gerência de Contratações Públicas

Matrícula: 4657-1

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA:

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos

Secretária de Saúde

Matrícula: 3785-1

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria de Saúde
Port. 064



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80



AUTORIZAÇÃO

Ao Sr.
Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024
Nesta Prefeitura Municipal.

Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** à abertura de processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.**

Governador Edison Lobão/MA, 11 de abril de 2024.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 064/2024

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria de Saúde
Port. 064



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC

Processo: 342182
Fls.: 43
Ass: [Assinatura]

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o procedimento de contratação através de Dispensa nº 001/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 342182.2024.2152-08, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 342182.2024.2152-08;

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

DA AUTUAÇÃO

Fica agora autuado processo de DISPENSA sob o número 001/2024, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01 de 13 de setembro de 2021, Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023 e demais normas pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

ESTIMATIVA DO VALOR

O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base na média aritmética simples respaldada em preços praticados no âmbito público através de pessoas do ramo. Fundamentado em tal procedimento, foi estimado o valor total de **48.081,53 (quarenta e oito mil, oitenta e um reais e cinquenta e três centavos)**.

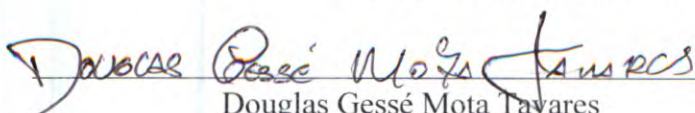
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANO	2024	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO JORGE	10.122.0052.6170.0000 10.302.0210.2035.0000
Natureza da Despesa	Material de consumo	3.3.90.30.00

Governador Edison Lobão – MA, 11 de abril de 2024.


Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
CNPJ: 01.597.627/0001-34



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 342182.2024.2152-08, o Ato de designação do Agente de Contratação e a PORTARIA Nº 028, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Governador Edison Lobão - MA, 11 de abril de 2024.


Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1122 / 2024 :: QUARTA, 07 DE FEVEREIRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE.....	1
PORTARIA Nº 028, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.	1
PROCURADORIA GERAL.....	1
Portaria nº 032.2024-PGMPGA.....	1

GABINETE

PORTARIA Nº 028, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia o Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designa o servidor **DOUGLAS GESSÉ MOTA TAVARES**, portador do CPF nº xxx.527.373.xx, para atuar como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para desempenhar as funções inerentes a execução da Lei nº14.133/2021 promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratação diretas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE FEVEREIRO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL

Portaria nº 032.2024-PGMPGA

“Dispõe sobre a designação de Carmem Lucia da Silva Alencar para a função de gestora da Julgadoria. O SR. PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO Lucas Henrique Gomes Bezerra, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1ºDesignar Carmem Lucia da Silva Alencar para a função de gestora da Julgadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

Procurador-Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9aee9bd91ef0f8557330e58050c1db003ad56dd5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 07/02/2024 17:24:10

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9aee9bd91ef0f8557330e58050c1db003ad56dd5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____/____
Processo Administrativo nº ____
Dispensa de Licitação nº ____/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E A EMPRESA IMPERGÁS
COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA por intermédio da xxx, com sede na xxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representado pelo secretário xxx, portador (a) da carteira de identidade nº xxx e do CPF xxx, residente e domiciliado na xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, xxx, inscrita no CNPJ nº xxx, com sede na xxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. xxx, portador do RG nº xxx SSPMA e do CPF nº xxx, celebram o presente contrato nº xxx, processo administrativo nº xx, gerenciada pela secretaria municipal de fazenda e receita, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XX/2021, fundamentada no **art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº ____ e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

DISPENSA nº ____/2024-CPL/PMR;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do **Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC

- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxx), conforme descrito na planilha abaixo:

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na **Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

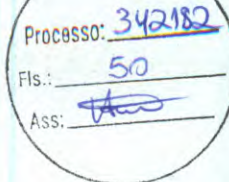
PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Fiscal do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC

Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

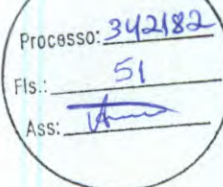
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da **responsabilidade civil ou criminal** que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC

- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
- b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comercio e Industria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, XX de XXXXXXXX de XXXX



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1122 / 2024 :: QUARTA, 07 DE FEVEREIRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

GABINETE.....	1
PORTARIA Nº 028, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.	1
PROCURADORIA GERAL.....	1
Portaria nº 032.2024-PGMPGA.....	1

GABINETE

PORTARIA Nº 028, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia o Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designa o servidor DOUGLAS GESSÉ MOTA TAVARES, portador do CPF nº xxx.527.373.xx, para atuar como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para desempenhar as funções inerentes a execução da Lei nº14.133/2021 promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratação diretas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE FEVEREIRO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL

Portaria nº 032.2024-PGMPGA

“Dispõe sobre a designação de Carmem Lucia da Silva Alencar para a função de gestora da Julgadoria. O SR. PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO Lucas Henrique Gomes Bezerra, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Carmem Lucia da Silva Alencar para a função de gestora da Julgadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

Procurador-Geral do Município

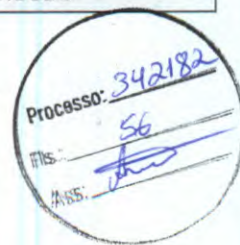
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9aee9bd91ef0f8557330e58050c1db003ad56dd5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 07/02/2024 17:24:10

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9aee9bd91ef0f8557330e58050c1db003ad56dd5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PARECER DA PROLIC

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342182.2024.2152-08 DISPENSA Nº 001/2024

SECRETARIAS REQUISITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – **PROLIC**, de modo a analisar e justificar a licitação decorrente da solicitação das secretarias ordenadoras (Secretaria Municipal de Saúde) do município de Governador Edison Lobão, o procedimento segue na modalidade de **DISPENSA**, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade **DISPENSA** para a **contratação de empresa para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro**, objeto este destinado a Secretaria de Saúde do município de Governador Edison Lobão, a fim de corroborar com o bom andamento do serviço público.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documentos de Formalização de Demandas das secretarias solicitantes, Abertura do Processo, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Cotação, Mapa de Apuração, Dotação, Termo de Referência, Relatório de Conformidade do CI- Controle interno, Autorização do gerenciador, Autuação e seus anexos.

Eis o relatório do pedido.

2. JUSTIFICATIVA

A dispensa de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, permite a contratação direta pela administração pública em situações específicas, como emergências ou quando os valores são baixos. Esta modalidade é caracterizada pela necessidade de uma justificativa técnica e econômica, além de documentação comprobatória que garanta transparência.

Vantagens da utilização da Dispensa:

- **Rapidez:**

Agiliza o processo de contratação, essencial em situações emergenciais.

- **Eficiência:**

Simplifica os procedimentos, permitindo respostas mais rápidas.

- **Flexibilidade:**

Possibilita a contratação direta quando a licitação não é viável ou necessária.

- **Redução de Custos Administrativos:**

Menos custo burocrático em comparação com o processo licitatório completo.

- **Transparência:**

A nova lei exige publicações e justificativas que aumentam a transparência.

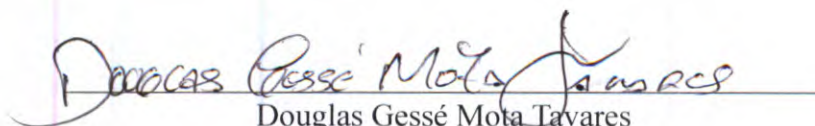
3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação se fundamenta no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, e no Decreto 11.871 de dezembro de 2023, que estabelece critérios para dispensa de licitação com base nos valores dos serviços e produtos. Este dispositivo legal prevê a possibilidade de dispensa de licitação.

4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do certame.

Governador Edison Lobão – MA, 11 de abril de 2024.



Douglas Gessé Mota Tavares

Agente de Contratação

Portaria nº 028/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



Governador Edison Lobão - MA, 12 de abril de 2024.

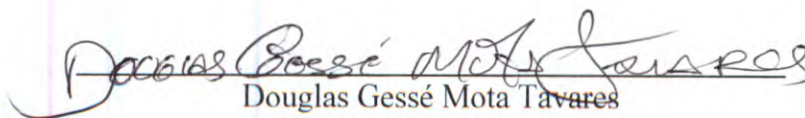
À Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Senhor Procurador;

Estamos encaminhando, em anexo, a esta egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 342182.2024.2152-08, para a emissão de parecer jurídico relativo à Dispensa de Licitação 001/2024, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos programas e unidades**, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

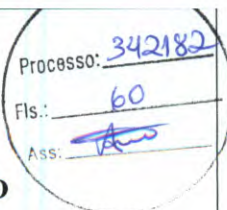
Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



PARECER JURÍDICO INICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 342182.2024.2152-08

INTERESSADO: Divisão de Processo Licitatório - PROLIC

ASSUNTO: Parecer Jurídico – Dispensa de Licitação

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E REGULADORES DE PRESSÃO PARA CILINDROS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

1 – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria, por meio do ofício retro, aos cuidados do Subprocurador-Chefe signatário, solicitação de parecer jurídico referente a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindros, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão/MA e seus respectivos programas/unidades.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria, para emissão de parecer. Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

É o breve relatório

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à

Francisco P. da S. Júnior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342182
Fls.: 61
Ass: [assinatura]

oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da Análise Específica

Nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para os contratos, que tenham como parte a Administração Pública, relativos à obras, serviços, compras e alienações ressalvados os casos especificados na legislação, como se pode observar, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, percebe-se que licitar é regra, considerando-se ser este o procedimento administrativo pelo qual o ente público procede uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão, considerando os Princípios Constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

Francisco P. de S. Júnior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Considerando que o objeto da presente contratação trata-se de aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão, cuja proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, foi a proposta da empresa IMPERGÁS COMÉRCIO DE GASES E IMPORTAÇÃO, no valor de R\$ 48.081,53 (quarenta e oito mil e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), é possível que se realize por meio de dispensa de licitação nos termos da Nova Lei de Licitações, que se encontra em vigor.

Diante disso, a Lei Federal nº 14.133/21, ao longo do art. 75, inciso II, estabelece que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Levando em consideração a legislação vigente e suas regulamentações, vale destacar que o objeto em questão enquadra-se na previsão exposta no artigo supracitado em razão do valor destacado na proposta, tal qual seja R\$ 48.081,53.

O art. 72, da mesma lei, trata dos requisitos da contratação direta, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

Francisco P. da S. Gomes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342182

Fis.: 63

Ass: [assinatura]

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assevero que os ditames albergados pela legislação pertinente foram devidamente atendidos, atentando apenas para a necessidade de publicação do contrato ou extrato decorrente do contrato, da maneira colimada pelo parágrafo único.

Com base no exposto, passo a opinar.

4. DA CONCLUSÃO

Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs a sua posição sobre o assunto, vejamos:

“O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF). Sem grifo no original.

ANTE O EXPOSTO, considerando que a Procuradoria elabora seus pareceres com base nas solicitações e documentos encaminhados pelo órgão interessado, **opina-se, SALVO MELHOR JUÍZO**, pela legalidade e, por consequência, aprovação do processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Em todos os casos, a Procuradoria está à disposição para eventuais consultas, informações complementares, esclarecimentos de possíveis dúvidas, dentre outras formas de colaboração, dentro do seu âmbito de atuação.

Governador Edison Lobão, 12 de abril de 2024.

Francisco P. da S. Júnior

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Subprocurador-Chefe

Portaria nº 245/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
CNPJ: 01.597.627/0001-34



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

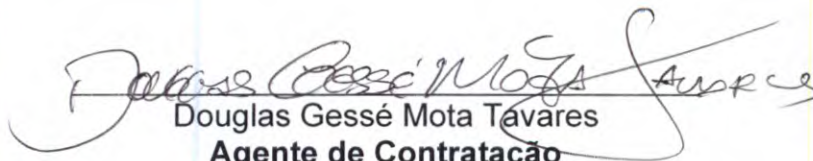
MEMORANDO

À Empresa: IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 10.869.706/0001-48.

Assunto: Solicitação de documentação para contratação direta.

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria toda a documentação de habilitação exigida para a **Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender à demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.**

Governador Edison Lobão/MA, 12 de abril de 2024.


Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTAÇÃO LTDA

Alteração nº 04

CNPJ: 10.869.706/0001-48

NIRE: 21200929337

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

1- DIEGO PEREIRA BRANDÃO, brasileiro, casado, em regime comunhão parcial, empresário, data de nascimento 05/07/1985, portador da Carteira Nacional de Habilidade (CNH): nº 03074651945, DENTRAN/MA e CPF: nº 004.726.653-83, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz - MA, na AV Pedro Neiva de Santana, nº 164, COND ECOPARK 4, João Paulo II, CEP: 65.919-555.

2- RODRIGO PEREIRA BRANDÃO, brasileiro, casado, em regime comunhão parcial, empresário, data de nascimento 11/08/1986, portador da Cédula de Identidade (RG): nº 0158315020007, SESPDGPC/MA e CPF: nº 672.594.723-91, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz - MA, na Rua F, nº10, Conjunto Nova Vitoria, CEP: 65.918-393.

Únicos socios da Empresa: **IMPERGAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Longitudinal N°03,31, Quadra 22, Lote 31 Residencial colina Park, Imperatriz - MA, CEP: 65.902-009, inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21200929337 e no CNPJ sob o nº. 10.869.706/0001-48, resolvem assim: **alterar e consolidar o contrato social, aos termos do Art.997 e s s, do CC/2002 conforme clausulas abaixo.**

Cláusula 1ª

A partir desta data a sociedade girará sob o nome empresarial: **IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTAÇÃO LTDA** e nome fantasia: **IMPERGAS OXIGÊNIO**.

Cláusula 2ª

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1052 do CC/2002.

Cláusula 3ª

A administração da sociedade caberá aos socios: **DIEGO PEREIRA BRANDÃO** e **RODRIGO PEREIRA BRANDÃO** com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social,

sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjuntamente ou isoladamente, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da maioria dos sócios.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o Art. 1.060 do Código Civil/2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado.

Parágrafo 2º - O administrador responderá por todos os atos praticados nos termos dos Artigos 1.010 a 1.021, do Código Civil/2002.

Cláusula 4ª

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula 1ª

O capital social é de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, nos termos do Art.1.055 do CC/2002, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
DIEGO PEREIRA BRANDÃO	250.000	250.000,00	50
RODRIGO PEREIRA BRANDÃO	250.000	250.000,00	50
TOTAL	500.000	500.000,00	100

Cláusula 2ª

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTAÇÃO LTDA** e fantasia **IMPERGAS OXIGÊNIO**, com sede na Rua Longitudinal N°03,31, Quadra 22, Lote 31 Residencial colina Park, Imperatriz - MA, CEP: 65.902-009, nos termos do Art.997 do CC/2002.

Cláusula 3ª -

O objeto da sociedade é:

- 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;
- 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

Cláusula 4ª

A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 06/05/2009.

Cláusula 5ª

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art.1052 do Cc/2002.

Cláusula 7ª

A administração da sociedade caberá aos socios: **DIEGO PEREIRA BRANDÃO** e **RODRIGO PEREIRA BRANDÃO**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjuntamente ou isoladamente, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da maioria dos sócios.

Cláusula 8ª

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário,

do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, nos termos do artigo 1.065 do Código Civil/2002.

Parágrafo 1º: Cada quotista receberá uma cópia do balanço do exercício e se não houver reclamação ou impugnação do mesmo dentro de 30 dias, será considerado aprovado;

Parágrafo 2º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, nos termos dos artigos 1.071, 1.072, §2º e 1.078, todos do Código Civil/2002.

Cláusula 9ª

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 10ª

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Cláusula 11ª

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 12ª

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

Cláusula 14ª

Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em uma única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

Imperatriz - MA, 03 de Março de 2021

[Todos os sócios assinam digitalmente o presente instrumento]

DIEGO PEREIRA BRANDÃO

RODRIGO PEREIRA BRANDÃO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00472665383	DIEGO PEREIRA BRANDAO
67259472391	RODRIGO PEREIRA BRANDAO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2021 09:12 SOB N° 20210305576.
PROTOCOLO: 210305576 DE 10/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101661639. CNPJ DA SEDE: 10869706000148.
NIRE: 21200929337. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/03/2021.
IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTAÇÃO LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.869.706/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2009
NOME EMPRESARIAL IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPERGAS OXIGENIO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LONGITUDINAL 03	NÚMERO 31	COMPLEMENTO QUADRA22 LOTE 31
CEP 65.902-009	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL COLINA PARK	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO IMPERGAS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 3523-6827
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2023 às 11:46:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO LTDA
CNPJ: 10.869.706/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:57:34 do dia 15/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2024.

Código de controle da certidão: **598A.0702.3A07.F0BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 096460/23

Data da

29/12/2023 12:09:18

Inscrição Estadual: 123160049

CPF/CNPJ: 10869706000148

Razão Social: IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO LTDA

Endereço: RUA LONGITUDINAL 03, 31 QUADRA22 LOTE 31 CEP: 65902009 -

Telefone: null

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/04/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



CERTIDÃO

09/04/2024 10:02:08
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 2941/2024 AUTENTICAÇÃO:NBAD-KVNJ

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **10.869.706/0001-48** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 10.869.706/0001-48

Razão Social: IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO LTDA

Endereço: RUA LONGITUDINAL 03, 31 QUADRA22 LOTE 31 RESIDENCIAL COLINA PARK

Inscrição: 883212-0

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 29/05/2009

Atividade Principal: 4684299-COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Nome Fantasia: IMPERGAS OXIGENIO

A Referida Certidão terá validade até **23/04/2024**.

IMPERATRIZ-MA, 09/04/2024.

PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16



09/04/2024 10:02:08
USUÁRIO: ANONYMOUS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.869.706/0001-48
Razão Social: IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO
Endereço: R LONGITUDINAL 03 31 QD 22 LOTE 31 / RESID COLINA PARK /
IMPERATRIZ / MA / 65902-009

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040504185890514236

Informação obtida em 09/04/2024 09:48:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.869.706/0001-48

Certidão nº: 66886671/2023

Expedição: 24/11/2023, às 15:50:05

Validade: 22/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.869.706/0001-48, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

IMPERGÁS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 10.869.706/0001-48

ENDEREÇO: Rua Longitudinal 03, nº 31 - Res. Colina Park

CEP: 65902-009

E G DA SILVA SERVIÇOS

Imperatriz - MA

FOLHA 1

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

RECEITAS BRUTA OPERACIONAL		1.155.517,35
Receita c/Vendas	1.152.317,35	
Receita c/ Serviços	3.200,00	
(-) DEDUÇÕES DA VENDAS E SERVIÇOS		104.469,00
Devolução de Mercadoria	104.469,00	
(-) CUSTO DOS BENS E SERV. VEND.		462.206,94
Custo da Mercadoria	462.206,94	
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL		588.841,41
DESPESAS OPERACIONAIS		413.283,89
DESPESAS C/ PESSOAL	181.130,67	
Ordenados e Salários	134.182,25	
FGTS	11.870,31	
INSS	15.047,77	
13º Salário	16.193,32	
Rescisão	3.837,02	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	230.874,89	
Honorários Contábeis	5.400,00	
Pró-Labore	31.536,00	
Telefone	960,00	
Água e Esgoto	280,25	
Energia Elétrica	7.533,48	
Depreciação	140.962,60	
Material de Uso e Consumo	19.323,28	
Combustíveis e Lubrificantes	23.679,28	
Internet	1.200,00	
DESPESAS TRIBUTARIAS	1.278,33	
Multas e Juros	433,12	
Impostos e Outras Taxas	845,21	
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		175.557,52
CONTRIBUIÇÕES COMPULSORIAS		96.605,51
Prov.Imposto Simples	96.605,51	
RESULTADO LIQ. DO EXERCÍCIO		78.952,01

DIEGO PEREIRA
BRANDÃO:004726
65383

Assinado de forma digital por
DIEGO PEREIRA
BRANDÃO:00472665383
Dados: 2024.04.10 08:44:04
+03'00'

Diego Pereira Brandão
Sócio Administrador
CPF: 004.726.653-83

EDIMILSON GOMES
DA
SILVA:20671717391

Assinado de forma digital por
EDIMILSON GOMES DA
SILVA:20671717391
Dados: 2024.04.10 08:39:44
+03'00'

Edimilson Gomes da Silva
Contador
CRC-MA 4733/O-9

Processo: 342182
Fls.: 79
Assinatura

IMPERGÁS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 10.869.706/0001-48

ENDEREÇO: Rua Longitudinal 03, nº 31 - Res. Colina Park

CEP: 65902-009

E G DA SILVA SERVIÇOS
Imperatriz - MA

FOLHA 2

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2023

ATIVO			
CIRCULANTE			168.944,44
DISPONIVEL		7.118,15	
Caixa	7.118,15		
CREDITOS		59.027,11	
Duplicatas a Receber	59.027,11		
ESTOQUES		102.799,18	
Mercadorias	30.728,30		
Vasilhames	72.070,88		
NÃO CIRCULANTE			779.264,24
PERMANENTE			779.264,24
IMOBILIZADO		1.261.482,09	
Móveis e Utensílios	75.995,07		
Máquinas e Equipamentos	448.459,06		
Veículos	737.027,96		
DEPRECIACÕES ACUMULADAS		482.217,85	
(-) Deprec. c/ Móveis e Utensílios	30.665,77		
(-) Deprec. c/ Máquinas e Equipamentos	105.158,45		
(-) Deprec. c/ Veículos	346.393,63		
TOTAL DO ATIVO			948.208,68

DIEGO PEREIRA
BRANDAO:004726653
83
Assinado de forma digital por DIEGO PEREIRA BRANDAO:00472665383
Dados: 2024.04.10 08:44:43 -03'00'

Diego Pereira Brandão
Sócio Administrador
CPF: 004.726.653-83

EDIMILSON GOMES DA
SILVA:20671717391
Assinado de forma digital por EDIMILSON GOMES DA SILVA:20671717391
Dados: 2024.04.10 08:40:55 -03'00'

Edimilson Gomes da Silva
Contador
CRC-MA 4733/O-9

IMPERGAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 10.869.706/0001-48

ENDEREÇO: Rua Longitudinal 03, nº 31 - Res. Colina Park

CEP: 65902-009

E G DA SILVA & ASSOCIADOS
Imperatriz - MA

FOLHA 3

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2023

PASSIVO		
CIRCULANTE		66.952,53
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS		
Fornecedores	37.454,60	
OBRIG. SOCIAIS / TRABALHISTAS		
Salários e ordenados a pagar	13.213,16	
Pró - Labore	2.349,60	
INSS a Recolher	2.380,99	
FGTS a Recolher	1.132,51	
PROVISÕES		
Simplex Nacional a Recolher	10.421,67	
NÃO CIRCULANTE		302.304,14
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		
Financiamento de Veículos	302.304,14	
PATRIMONIO LIQUIDO		578.952,01
CAPITAL SOCIAL		
Capital Subscrito	500.000,00	
LUCROS OU PREJ.ACUMULADOS		
Lucros do Exercício	78.952,01	
TOTAL DO PASSIVO		948.208,68

DIEGO PEREIRA
BRANDAO:0047266
5383

Assinado de forma digital por DIEGO
PEREIRA BRANDAO:00472665383
Dados: 2024.04.10 08:45:20 -03'00'

Diego Pereira Brandão
Sócio Administrador
CPF: 004.726.653-83

EDIMILSON GOMES
DA
SILVA:20671717391

Assinado de forma digital por
EDIMILSON GOMES DA
SILVA:20671717391
Dados: 2024.04.10 08:41:15 -03'00'

Edimilson Gomes da Silva
Contador
CRC-MA 4733/O-9

Processo: 342182
Fls.: 81
Ass: [assinatura]

IMPERGÁS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 10.869.706/0001-48

ENDEREÇO: Rua Longitudinal 03, nº 31 - Res. Colina Park

CEP: 65902-009

E G DA SILVA SERVIÇOS

Imperatriz - MA

FOLHA 4

ANÁLISE DE BALANÇO EM 31/12/2023

1 - INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

LG = $\frac{168.944,44}{66.952,53}$ 2,52

1 - INDICE DE SOLVENCIA GERAL

SG = $\frac{948.208,68}{369.256,67}$ 2,57

1 - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC = $\frac{168.944,44}{66.952,53}$ 2,52

DIEGO PEREIRA
BRANDAO:004726
65383
Assinado de forma digital por
DIEGO PEREIRA
BRANDAO:00472665383
Dados: 2024.04.10 08:45:43
-03'00'

Diego Pereira Brandão
Sócio Administrador
CPF: 004.726.653-83

EDIMILSON GOMES
DA
SILVA:20671717391
Assinado de forma digital por
EDIMILSON GOMES DA
SILVA:20671717391
Dados: 2024.04.10 08:41:39 -03'00'

Edimilson Gomes da Silva
Contador
CRC-MA 4733/O-9



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTAÇÃO LTDA				Protocolo: MAC2403333908	
NIRE : 21200929337 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21200929337		CNPJ 10.869.706/0001-48		Data de Ato Constitutivo 29/05/2009	
Início de Atividade 06/05/2009					
Endereço Completo Rua Longitudinal 03, Nº 31, QUADRA 22;LOTE 31,, Residencial Colina Park - Imperatriz/MA - CEP 65902-009					
Objeto Social 46.84-2-99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS (GASES) 49.30-2-03 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS. 49.30-2-02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. 4322-3/01 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS. 7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR. 4663-0/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL PARTES E PECAS. 4669-9/01 - COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES PARTES E PECAS.					
Capital Social R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RODRIGO PEREIRA BRANDAO	672.594.723-91	R\$ 250.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
DIEGO PEREIRA BRANDAO	004.726.653-83	R\$ 250.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
RODRIGO PEREIRA BRANDAO	672.594.723-91	Indeterminado			
Nome	CPF	Término do mandato			
DIEGO PEREIRA BRANDAO	004.726.653-83	Indeterminado			
Último Arquivamento Data 05/05/2023		Número 20230562710	Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/04/2024, às 09:00:05 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código N3LONXLS.

MAC2403333908

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

CERTJUDONE-SJDI - 10242024
Código de validação: BC28037C98

Número da guia: 24053601001764327.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca em nossos arquivos e sistemas de DISTRIBUIÇÃO dos feitos referente à FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em um interstício temporal de 10 anos, até a presente data, NÃO CONSTATEI a existência de qualquer distribuição/processo dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.869.706/0001-48, situada nesta cidade e comarca de Imperatriz, estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **CARLOS WÁTIMA SILVA DE CASTRO**, Auxiliar Judiciário, matrícula 112300, digitei. Eu, **EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino eletronicamente.

Imperatriz-MA, 10 de abril de 2024.

OBSERVAÇÕES:

1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.

EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO
Secretária Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz
Matrícula 180885



CERTJUDONE-SJDI - 10242024 / Código: BC28037C98
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz



Documento assinado. IMPERATRIZ, 10/04/2024 11:52 (EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO)



CERTJUDONE-SJDI - 10242024 / Código: BC28037C98
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **IMPERGAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.869.706/0001-48** estabelecida na RUA LONGITUDINAL 03,31,CIDADE DE IMPERATRIZ-MA, CEP:65.902-009, forneceu para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUATINS / TO, inscrita no CNPJ nº 11.406.326/0001-30, situada na RUA PRESIDENTE KENNEDY, S/N, CENTRO CEP: 77.950-000 – ARAGUATINS / TO, fornecimento dos seguintes OBJETOS:

REFERENTE:

Ata de Registro de Preços N.º0012021

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Ar Comprimido 10 M
2	Oxigênio Medicinal 10 M
3	Oxigênio Medicinal 03 M
4	Oxigênio Medicinal 07 M
5	Regulador Medicinal com Fluoxometro
6	Umidificador Completo
7	Válvula Reguladora para Rede de Ar comprimido

Atestamos ainda, que tais fornecimentos foram executadas satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

ARAGUATINS - TO, 22 de fevereiro 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUATINS / TO
NOME DO RESPONSÁVEL: DANYELA COSTA SANTOS
CARGO: GERENTE DE COMPRAS
TELEFONE INTITUCIONAL: (63) 9 9278-3528 / 3474-1138

Danyela Costa Santos
Gerente de Compras
Decreto nº 005/2021

Danyela Costa Santos
Gerente de Compras
Decreto nº005/2021

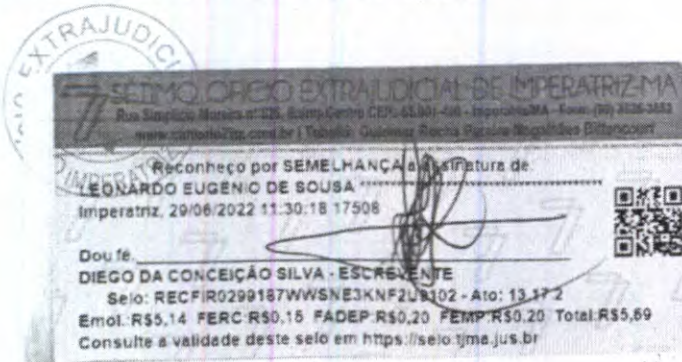


L. E DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ.: 36.170.327/0001-59
I.E.: 12.633988-0

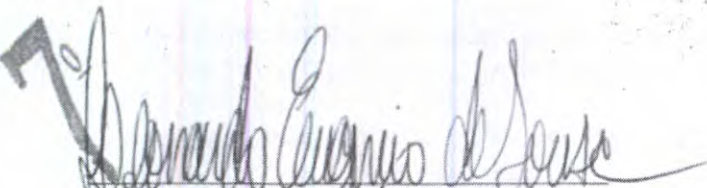
Processo: 342182
Fls.: 86
Ass: [Assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa Impergas Comercio de Gases e Importação LTDA, com sede na cidade de Imperatriz-MA Rua Longitudinal, n.º 03, inscrita no CNPJ sob o número 10.869.706/0001-48, foi nossa fornecedora de serviços de instalação de rede da gases medicinais no período de 04/10/2021 a 19/12/2021. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.
Por ser verdade, firmamos a presente.



Davinópolis - Ma 04 de Janeiro de 2022


L. E DE SOUSA COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 36.170.327/0001-59
Leonardo Eugênio de Sousa
RG: 0167899520014 CPF: 009.597.853-45
Responsável Legal

Avenida dos Ipês, nº 08, Loteamento Cidade Nova, Davinópolis/MA
Fone: (99) 98811-7984 (99) 99189-6580
centralcitysolucoes@gmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ 01.610.134/0001-97**, com sede na Av. Senador La Roque s/n, Centro, Cidelândia - Maranhão, Fone: (99) 98805-4715, atesta para todos os fins de direito que a empresa **IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME**, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 10.869.706/0001-48**, com sede na Rua Longitudinal nº 03, Quadra 22, Lote 31, Colinas Park, Imperatriz - MA, nos fornece gás (**OXIGÊNIO MEDICINAL HOSPITALAR**), conforme listagem abaixo, fornecimento vinculado ao Pregão Eletrônico de nº 003/2020/SRP e Contrato de nº 199/2021 no período de 22 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2022.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	P. Unit. (R\$)	P. Total (R\$)
1	Oxigênio gasoso medicinal - pureza mínima 99,5% acondicionado em cilindros capacidade 1m³	Unid.	300	Airgas	R\$ 121,50	R\$ 36.450,00
2	Oxigênio gasoso medicinal - pureza mínima 99,5% acondicionado em cilindros capacidade 3m³	Unid.	135	Airgas	R\$ 343,65	R\$ 46.392,75
3	Oxigênio gasoso medicinal - pureza mínima 99,5% acondicionado em cilindros capacidade 3m³	Unid.	45	Airgas	R\$ 343,65	R\$ 15.464,25
4	Oxigênio gasoso medicinal - pureza mínima 99,5% acondicionado em cilindros capacidade 7m³ ou 10m³	M	2175	Airgas	R\$ 32,15	R\$ 69.926,25
5	Oxigênio gasoso medicinal - pureza mínima 99,5% acondicionado em cilindros capacidade 7m³ ou 10m³		725	Airgas	R\$ 32,15	R\$ 23.308,75
6	Ar comprimido gasoso medicinal acondicionado em cilindros, capacidade 3m³	Unid.	40	Airgas	R\$ 409,00	R\$ 16.360,00
7	Ar comprimido gasoso medicinal acondicionado em cilindros, capacidade 7m³ ou 10m³	M	250	Airgas	R\$ 44,30	R\$ 11.075,00
8	Regulador para oxigênio medicinal com fluxômetro	Unid.	25	Airgas	R\$ 789,00	R\$ 19.725,00
9	Umidificador com cânula	Unid.	25	Airgas	R\$ 72,30	R\$ 1.807,50



Valor Total R\$ 240.509,50 (duzentos e quarenta mil quinhentos e nove reais e cinquenta centavos).

Atestamos que os produtos foram fornecidos satisfatoriamente, tendo o fornecedor cumprido com os prazos de entrega, não existindo em nossos registros, até a presente data fatos que desabonem o fornecedor com as responsabilidades e obrigações assumidas junto a esta empresa.

IMPERATRIZ-MA, 18 de março de 2022.

[assinatura] [assinatura]

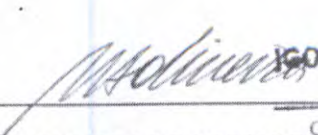
Augusto Alves Teixeira Junior
Secretário Municipal de Administração
CPF Nº 010.452.583-50
FONE: 99 99158 4579

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa, **IMPERGAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA**, situada à Rua Longitudinal 03 nº 31, quadra 22, lote 31-Residencial Colina Park, cidade de Imperatriz-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 10.869.706/0001-48 e inscrição Estadual nº 12.316.004-9, está adimplente com nossa empresa e que a mesma, prestou serviço de fornecimento de gás oxigênio, ar medicinal e equipamentos da mesma natureza.

Atestamos assim, que o referido trabalho foi realizado satisfatoriamente, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta a responsabilidade com as obrigações, assumidas pela instituição referida.

Imperatriz-Ma, 09 de março de 2018



IGO - INSTITUTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.

Dr. Milko Abrantes de Oliveira

Sócio proprietário

RG. 067.1258-7

IGO - Instituto de Ginecologia e Obstetricia Ltda - CNPJ: 07.354.277/0001-61 - INSC. EST.: Isento
Rua Luis Domingues, 1385 - Centro - Telefax: (99) 3529-8300
www.hcimperatriz.com.br - Imperatriz - Maranhão

Processo: 342182

FIS: 90

Ass: [assinatura]

**PREFEITURA DE IMPERATRIZ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO****CNPJ: 06.158.455/0001-16**

ALVARÁ

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2024****1188/2024****Insc. Municipal**

883212

CNPJ

10.869.706/0001-48

Data da Constituição

29/05/2009

Nome/Razão Social

IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO LTDA

Denominação Comercial

IMPERGAS OXIGENIO

Natureza Jurídica

206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITAD.

Vinculação

ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA**Atividade Principal**

4684299-COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Atividades Secundárias

4322301 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS

4663000 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PECAS

4669901 - COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PECAS

4930202 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

4930203 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

7739002 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

Data de Início

29/05/2009

LOCALIZAÇÃO**Logradouro**

RUA LONGITUDINAL 03

Número

31

Complemento

QUADRA22

LOTE 31

Quadra**Bairro**

RESIDENCIAL COLINA PARK

Data de Cadastro**Validade**

31/03/2025

Código de Autenticação

NAVJ-HOVH

Informações Adicionais

IMPERATRIZ-MA, 04/04/2024

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

04/04/2024 11:34:57



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Pro
Fls.:
Ass

Exma. Senhora
Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Nesta.

Encaminho nos autos do Processo Administrativo nº **342182.2024.2152-08**, para ratificação da presente Dispensa de Licitação nº **001/2024**, com base no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão – MA.

Governador Edison Lobão/MA, 12 de abril de 2024.


Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº **342182.2024.2152-08**, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Empresa **IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 10.869.706/0001-48**, objetivando a Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

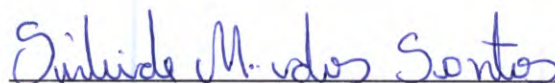
Esse Termo se fundamenta no inciso, II, do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01 de 13 de setembro de 2021 e Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023. O valor global ratificado e Homologado é de **R\$ 48.081,53 (quarenta e oito mil oitenta e um reais e cinquenta e três centavos)**, que será pago com os seguintes recursos:

ANO	2024	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0052.6170.0000
	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO JORGE	10.302.0210.2035.0000
Natureza da Despesa	Material de consumo	3.3.90.30.00

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Edison Lobão/MA, 12 de abril de 2024.



Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 064/2024

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria de Saúde
Port. 064



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº **342182.2024.2152-08**, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Empresa **IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 10.869.706/0001-48**, objetivando a Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades. Esse Termo se fundamenta no inciso, II, do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01 de 13 de setembro de 2021 e Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023. O valor global ratificado e Homologado é de **R\$ 48.081,53 (quarenta e oito mil oitenta e um reais e cinquenta e três centavos)**, que será pago com os seguintes recursos:

ANO	2024	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0052.6170.0000
	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO JORGE	10.302.0210.2035.0000
Natureza da Despesa	Material de consumo	3.3.90.30.00

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determino o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Edison Lobão/MA, 12 de abril de 2024. **Sirleide Marinho dos Santos.**
Secretária Municipal de Saúde. Portaria nº 064/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde, convoca a Sr. **DIEGO PEREIRA BRANDÃO** representante da Empresa IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 10.869.706/0001-48, ESTABELECIDADA NA RUA R LONGITUDINAL 03 Nº 31 QUADRA22 LOTE 31 - EDIF, LOEWEN, SALA 117, BAIRRO RESIDENCIAL COLINA PARK, CEP 65.902-009, IMPERATRIZ-MA. para assinatura do Contrato nº071/2024 decorrente da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº **001/2024**, tem por objeto da presente dispensa de licitação Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.

Governador Edison Lobão/MA 15 de abril de 2024.

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEBI EM 15 de Abril de 2024

DIEGO PEREIRA
BRANDAO:00472
665383

Assinado de forma digital por
DIEGO PEREIRA
BRANDAO:00472665383
Dados: 2024.04.15 08:44:00
-03'00'

IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ 10.869.706/0001-48
REPRESENTANTE LEGAL:
DIEGO PEREIRA BRANDÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342182.2024.2152-08
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E A EMPRESA IMPERGÁS COMÉRCIO
E TRANSPORTE LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua João Luis, 802, Centro, Governador Edison Lobão/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80 neste ato representado pela secretária **SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no cpf nº 034.453.143-06, residente e domiciliado nesta cidade, , doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, **IMPERGÁS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº **10.869.706/0001-48**, ESTABELECIDA NA RUA R LONGITUDINAL 03 Nº 31 QUADRA22 LOTE 31 - EDIF, LOEWEN, SALA 117, BAIRRO RESIDENCIAL COLINA PARK, CEP 65.902-009, IMPERATRIZ-MA, DORAVANTE DE DENOMINADA CONTRATADA, POR SEU REPRESENTANTE, O SR. **DIEGO PEREIRA BRANDÃO**, BRASILEIRO CASADO CPF: Nº 004.726.653-83, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE IMPERATRIZ - MA, NA AV PEDRO NEIVA DE SANTANA, Nº 164, COND ECOPARK 4, JOÃO PAULO II, CEP: 65.919-555, celebram o presente contrato nº 071/2024, Dispensa de licitação nº 342182.2024.2152-08, gerenciada pela secretaria municipal de Saúde, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 342182.2024.2152-08, fundamentada no art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 342182.2024.2152-08 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

DISPENSA nº 001/2024-CPL/PMR;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do **Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;



- e) prestar, sem quaisquer onus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 48.081,53 (QUARENTA E OITO MIL E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 1M³	UND	60	R\$ 130,07	R\$ 7.804,20
2	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 3M³	UND	40	R\$ 247,73	R\$ 9.909,20
3	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL 7M³	UND	90	R\$ 214,17	R\$ 19.275,30
4	REGULADOR DE PRESSÃO P/ OXIGÊNIO C/ CANULA E UMIDIFICADOR	UND	3	R\$ 1.455,41	R\$ 4.366,23
5	GÁS MEDICINAL 7M³	UND	20	R\$ 336,33	R\$ 6.726,60
TOTAL					R\$ 48.081,53

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na **Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.



CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Fiscal do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplimento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da

responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**. Inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.



CLAUSULA DECIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ANO	2024	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00

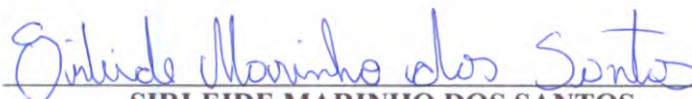
Unidade Orçamentária		
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0052.6170.0000
	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO JORGE	10.302.0210.2035.0000
Natureza da Despesa	Material de consumo	3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, 15 de abril de 2024.


SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIEGO PEREIRA
BRANDAO:004726
65383

Assinado de forma digital por
DIEGO PEREIRA
BRANDAO:00472665383
Dados: 2024.04.15 08:42:06
-03'00'

DIEGO PEREIRA BRANDÃO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1170 / 2024 :: SEGUNDA, 15 DE ABRIL DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 5

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 050/2024/DIÁRIAS	1
PORTARIA Nº 051/2024/DIÁRIAS	1
PORTARIA Nº 052/2024/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 053/2024/DIÁRIAS	2
PORTARIA Nº 054/2024/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 055 /2024 - DIÁRIAS	3
EXTRATO DE CONTRATO	3

PORTARIA Nº 050/2024/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Coordenadora Vigilância em Saúde: Carmem Paixão de Sousa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.500,00 (mil reais) - composição do valor: 03 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da servidora **CARMEM PAIXÃO DE SOUSA**, Coordenadora Vigilância em Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***.241.263-**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista que a beneficiária tem compromisso na capital do estado, São Luís/MA, com a finalidade de participar do Encontro Estadual para Capacitação no 2º Fórum Comunitário (Selo Unicef) nos dias 16 a 18 de abril de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Saúde para conta pessoal da servidora por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-sc. Cumpra-sc.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE ABRIL DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

PORTARIA Nº 051/2024/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa para o Coordenador de Farmácia Básico, Cleiton da Silva Júnior.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.



Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Coordenador de Farmácia Básica, **Cleiton da Silva Júnior**, portador do CPF: *****.104.713-****, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de recebimento de medicamentos de alto custo no período de 16 a 18 de abril de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Saúde para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE ABRIL DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

PORTARIA Nº 052/2024/DIÁRIAS

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa da Chefe de Gabinete **Ana Paula Rodrigues dos Santos**.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos reais) (composição do valor: 03 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem da Chefe de Gabinete **Ana Paula Rodrigues dos Santos**, Portaria nº 007/2021, vinculado ao Gabinete do Prefeito, portador do CPF: *****.307.033-****, conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista que a beneficiária tem compromisso na capital do estado, São Luís/MA, com a finalidade de participar do I Encontro Estadual para Capacitação no 2º Fórum Comunitário (Selo Unicef), no período de 16 a 18 de abril de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE ABRIL DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

PORTARIA Nº 053/2024/DIÁRIAS

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Coordenadora: **Zeneide Nascimento do Vale***

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) - (composição do valor: 03 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da Coordenadora, **Zeneide Nascimento do Vale**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 821-1, portador do CPF: *****.402.123****, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista que a beneficiária tem compromisso na capital do estado, São Luís/MA, com a finalidade de participar do I Encontro Estadual para Capacitação no 2º Fórum Comunitário (Selo Unicef), no período de 16 a 18 de abril de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela **Secretaria Municipal de Educação** para conta pessoal da beneficiária por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE ABRIL DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.



Processo: 342182
Fls.: 105
Ass: [assinatura]**MATHEUS SOARES CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

PORTARIA Nº 054/2024/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Coordenadora do Cadastro Único e Bolsa Família: Andreia de Oliveira Pereira

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da servidora **Andreia de Oliveira Pereira**, Coordenadora do Cadastro Único e Bolsa Família, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social matrícula nº 1502-1, portador do CPF nº ***.261.573** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista a beneficiária ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de participar de capacitação do sistema de benefícios -SIBEC-V2 no período de 16 a 17 de abril de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria de Desenvolvimento Social para conta pessoal do servidor por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE ABRIL DE 2024, 201ª DA INDEPENDÊNCIA E 134ª DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

PORTARIA Nº 055 /2024 - DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Conselheiro: Jean Carlos Maciel Nascimento.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.500,00 (Quinhentos reais) - (composição do valor: 03 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Conselheiro membro do CMDCA, **Jean Carlos Maciel Nascimento**, vinculado à Secretaria Municipal Saúde, portador do CPF: ***.373.213** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos na capital do estado São Luís/MA, com a finalidade de participar do Encontro Estadual para Capacitação no 2º Fórum Comunitário (UNICEF), no período de 16 a 18 de abril de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE ABRIL DE 2024, 202ª DA INDEPENDÊNCIA E 135ª DA REPÚBLICA

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO; 342182.2024.2152-08 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024; PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA TIRADENTES S/N INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 13.877.696/0001-80, DAQUI POR DIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL **SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS, BRASILEIRA, INSCRITO NO CPF Nº 034.453.143-06, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, E A EMPRESA IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 10.869.706/0001-48, ESTABELECIDADA NA RUA R LONGITUDINAL 03 Nº 31 QUADRA22 LOTE 31 - EDIF. LOEWEN, SALA 117, BAIRRO RESIDENCIAL COLINA PARK, CEP 65.902-009, IMPERATRIZ-MA, DORAVANTE DE DENOMINADA CONTRATADA,**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6a0c954ae93372a2e3df35c7b818540e83022506

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Processo: 342182
Fls.: 106
Ass: 

POR SEU REPRESENTANTE, O SR. **DIEGO PEREIRA BRANDÃO**, BRASILEIRO CASADO CPF: Nº 004.726.653-83, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE IMPERATRIZ - MA, NA AV PEDRO NEIVA DE SANTANA, Nº 164, CONDE COPARK 4, JOÃO PAULO II, CEP: 65.919-555. **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E REGULADORES DE PRESSÃO PARA CILINDRO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS/UNIDADES. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE FUNDADA NO ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DEVIDAMENTE JUSTIFICADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342182.2024.2152-08; **VALOR:** DE **R\$48.081,53 (QUARENTA E OITO MIL E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 PODENDO SER PRORROGADO CONFORME PREVISÃO DO **ART. 107, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO ANO 2024 **PODER EXECUTIVO 02 ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14.00 ATIVIDADE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0052.6170.0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO JORGE 10.302.0210.2035.0000** PELA CONTRATANTE ASSINAM A SRA. **SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS** CPF: Nº 034.453.143-06, PELA CONTRATADA ASSINA O SR. **DIEGO PEREIRA BRANDÃO**, INSCRITO NO CPF Nº 004.726.653-83, GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA 15 DE ABRIL DE 2024.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoreidisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 15/04/2024 16:18:41





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 7 e art. 117 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, fica designado a servidora, **NILSOMAR MESQUITA LIMA ROCHA** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para ser fiscal, representante da Administração, no contrato nº 071/2024, celebrado oriundo da Dispensa de Licitação nº 001/2024, fundamentada no inciso, I, do artigo 75 da Lei nº, lei 14.133 de 1º de abril 2021 e Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão/MA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 10.869.706/0001-48.**

Governador Edison Lobão/MA, 15 de abril de 2024.

Sirleide M. dos Santos

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sirleide Marinho das Santos
Secretaria de Saude
Port. 064

CIENTE:

Nilsomar Mesquita Lima Rocha
Nilsomar Mesquita Lima Rocha
Coordenador Atensão Básica
Portaria 085/2023

NILSOMAR MESQUITA LIMA ROCHA
COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
PORTARIA: 085/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.877.696/0001-80



ORDEM DE FORNECIMENTO

IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 10.869.706/0001-48

ENDEREÇO: Rua Longitudinal 03, Quadra 22, Lote 31- Colinas Park

CIDADE: Imperatriz-MA

Pela presente Ordem, **AUTORIZO** a Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e reguladores de pressão para cilindro visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Governador Edison Lobão – MA e seus respectivos Programas/Unidades, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/ 2024**, seus anexos e proposta comercial apresentada pela empresa **IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA** inscrita no **CNPJ 10.869.706/0001-48**, valor do contrato é de **R\$ 48.081,53 (QUARENTA E OITO MIL E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**, sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo.

Governador Edison Lobão/MA, 17 de abril de 2024.

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DE ACORDO: 22 de Abril de 2024

DIEGO PEREIRA

BRANDAO:0047266

5383

Assinado de forma digital por
DIEGO PEREIRA
BRANDAO:00472665383
Dados: 2024.04.22 08:45:31
-03'00'

IMPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 10.869.706/0001-48

REPRESENTANTE LEGAL:

DIEGO PEREIRA BRANDÃO-CPF Nº 004.726.653-83